

DECRETO Nº. 066/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"Concede pensão por morte ao Sr. **Enildo Martins de Moraes** e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando o falecimento em 19/05/2016 da ex-servidora pública municipal, Sra. **Marlene Ferreira da Silva**, titular, à data do óbito, do cargo de Merendeira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Concedido o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), da CF/88 e no art. 48, da Lei Municipal nº. 465, de 23 de novembro de 2005, ao companheiro, Sr. **Enildo Martins de Moraes, CPF nº 276.780.081-04**, beneficiário na condição de dependente do *de cujus* à data do óbito.

**Art. 2º** - A pensão por morte equivalerá à totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do II do art. 50 da Lei nº 465/2005, percebida pela servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, compreendendo especificamente:

- I** - Salário Base de R\$ 200,00;
- II** - Comp. Salarial de R\$ 588,00;
- III** - 4 (quatro) Quinquênio 5% de R\$157,60;
- IV** - Pensão por Morte mensal no valor de R\$ 945,60.

**§ 1º** - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento administrativo, que ocorreu em 08/05/2019 e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2021 - 2024

ESTADO DE GOIÁS

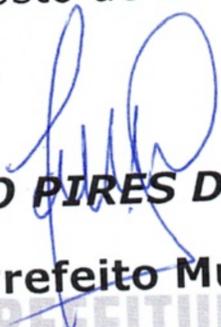
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 37, parágrafo único da Lei Municipal nº 465/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08/05/2019**, data do óbito.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ,**  
Estado de Goiás, 19 de agosto de 2.024.

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins  
que uma cópia deste  
foi afixado no placar  
publicidade desta Prefeitura

19 de Agosto de 2024  
